

PL 784-2003

JUSTIFICATIVA

Tem por finalidade o presente projeto conceder isenção do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza às pessoas físicas e jurídicas promotoras, exclusivamente, de eventos carnavalescos ou atividades sócios-culturais ligados ao carnaval.

Como se sabe, o carnaval no Brasil, é o maior evento de manifestação da cultura popular, ao lado do futebol, e, de fato, o Poder Público, sem sombra de dúvida, deve criar mecanismos no sentido de incentivar as atividades mencionadas.

Tal proposta encontra guarida na Lei Orgânica do Município de São Paulo que, em seu art. 193, prevê que o Poder Público promoverá, por meio de seus órgãos competentes, a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional.

Assim sendo, considerando que os serviços que se pretende isentar são de fundamental importância para o aperfeiçoamento das atividades carnavalescas, esperamos contar com o apoio dos meus nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL